



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 15/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.011609/2014-82

CONVÊNIO: 811904/2014

CONVENENTE: Instituto Socioambiental (ISA)

OBJETO: *"Diversidade Linguística na Terra Indígena Yanomami: Uma abordagem intercultural"*.

VIGÊNCIA: 02/03/2015 a 29/12/2018

1. O presente Parecer refere-se à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:
2. O Convênio 811904/2014 teve sua vigência de 02/03/2015 a 29/12/2018, sob o objeto *"Diversidade Linguística na Terra Indígena Yanomami: Uma abordagem intercultural"*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente o Instituto Socioambiental (ISA) e, como Concedente, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
3. Conforme Cronograma de Desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 499.927,92 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) e R\$ 128.169,43 (cento e vinte e oito mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) relativos à contrapartida em bens e serviços, economicamente mensuráveis, e R\$ 84.244,02 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) relativos aos rendimentos de aplicação financeira autorizado pelo concedente, totalizando um montante de R\$ 712.341,37 (setecentos e doze mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).
4. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico 15/2019/DTDL/CGIR/DPI (1378128) emitido pelo Fiscal, o Senhor Marcus Vinicius Carvalho Garcia, que diz, *in verbis*:

"Conforme relatado acima, na qualidade de fiscal do projeto em tela, sou de parecer favorável à sua aprovação, considerando que foram alcançadas todas as metas previstas com mérito e qualidade, e entregues as devidas cotas de 5% dos produtos impressos para o acervo do Iphan. É importante salientar que se trata de um projeto que certamente servirá como inspiração para outras ações voltadas de levantamento e inventários linguísticos de larga escala. Acrescento ainda que os conteúdos do relatório de cumprimento de objeto e o conjunto de materiais produzidos conformam informações e conhecimentos suficientes para ensejar o processo de inclusão das línguas Yanomami no Inventário Nacional da Diversidade Linguística."

5. Ainda, consta o Parecer Técnico 1/2020/DPI (1753010), emitido pelo Gestor, o Senhor Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, que diz, *in verbis*:

"Ratifico os termos do PARECER TÉCNICO nº 15/2019/DTDL/CGIR/DPI (1378128) emitido pelo técnico e fiscal do convênio, o sr Marcus Vinícius Carvalho Garcia."

6. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica 19/2020 (1960697) encaminhada ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal.

7. Consoante ao exposto, informamos que o Conveniente atendeu todos os itens conforme conclui a Nota Técnica 24/2020 (2174401). Dessa forma, informamos que a Instituição restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 52.049,77 (cinquenta e dois mil, quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme consta no Demonstrativo de Devolução de Saldo (1953028). Desse montante:

- R\$ 25.298,42 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) se referem aos recursos repassados ;
- R\$ 26.751,35 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um real e trinta e cinco centavos) se referem aos rendimentos de aplicação autorizados, porém não utilizados;

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Pareceres Técnicos supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Instituto Socioambiental (ISA), permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Arthur Lázaro Laudano Bregunci
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Larissa Rodrigues Peixoto Dutra
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 21/09/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 21/09/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 21/09/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Lázaro Laudano Bregunci, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 14/01/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rodrigues Peixoto Dutra, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 18/01/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2175341** e o código CRC **E5BB5F26**.

